



Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 001/2006, de 31 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre o índice percentual, a título de revisão tarifária, a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.285, 25 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 6.877, 19 de dezembro de 2001, bem como na cláusula terceira, item 2.1.1 do Contrato de Concessão;

Considerando a aprovação, por unanimidade, pelos Membros deste Conselho do Parecer da Câmara Técnica Especializada em Tarifas e do Parecer Técnico da ARSBAN na 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder reajuste na tarifa dos serviços de abastecimento de água de 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento) para cota básica e reajuste de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) relativo ao índice do IPCA do IBGE para a faixa de excesso de 11 a 15 metros cúbicos e de 13,79% (treze vírgula setenta e nove por cento) para as demais faixas de consumo em excesso, a título de revisão tarifária, devendo ser aplicado nos consumos do mês de fevereiro de 2006 e cobrado nas contas com vencimento em março de 2006, conforme quadros anexos.

Parágrafo único – Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotos nos seguintes percentuais:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;
- II - 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo de todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;
- III - 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

Art. 2º. Determinar que a Companhia de Águas e Esgotos do RN – CAERN apresente à ARSBAN e ao COMSAB o Plano de Recuperação de Contas a Receber de Clientes Particulares e Órgãos Públicos com mais de noventa dias e redução de custos administrativos e operacionais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§1º – O Plano do caput deste artigo deverá ser implantado e recuperar, no mínimo, os seguintes percentuais com base na posição das contas a receber em 31 de janeiro de 2006, no prazo máximo até 31 de dezembro de 2006:

- I – 20% (vinte por cento) de Contas a Receber de Clientes Particulares;
- II - 10% (dez por cento) de Contas a Receber de Órgãos Públicos.

§2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a não aplicação integral do índice percentual estabelecido no artigo 3º desta Resolução, quando da ocasião do próximo reajuste tarifário.

§3º - Novas metas poderão ser definidas em conformidade com o desempenho da Concessionária.

Art. 3º. Estabelecer a data-base de 1º de janeiro de cada ano e o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a ser aplicado para efeito de reajuste tarifário.

§1º - O reajuste tarifário não será automático, devendo ser analisado pela Agência Reguladora e autorizado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º - A Revisão para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária ocorrerá a cada três anos, tendo como data-base, o dia 1º de maio, devendo ser utilizado como parâmetro o critério do Método do Fluxo de Caixa Projetado conjugado com o Método do Regime do Serviço pelo Custo.

§3º - No ano de revisão tarifária não será aplicado o reajuste anual.

Art. 4º. Determinar que a Companhia de Águas e Esgotos do RN – CAERN apresente, trimestralmente, os Fluxos de Caixa Realizados em planilhas padrão, conforme modelo a ser fornecido pela ARSBAN, e em meio digital, para análise das metas econômicas, financeiras, contábeis e técnico-operacionais pela Agência Reguladora.

§1º – As planilhas do caput deste artigo deverão ser protocoladas na ARSBAN até o 15º dia útil do mês subsequente, sob pena de interrupção do processo de revisão tarifária.

§2º - A Agência Reguladora poderá, a qualquer momento, requisitar documentos complementares para subsidiar as análises dos processos tarifários.

Art. 5º. A CAERN deverá dar publicidade até 03 de fevereiro, na íntegra, do teor da presente resolução e seus anexos em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal, sob pena da nova tarifa somente ser aplicada para os consumos de março e, por conseguinte, cobrados nas contas de abril de 2006.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Presidente do COMSAB